



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 96, de 06 de julho de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município de Trabiju, através de procedimento licitatório e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, imóvel de propriedade do Município de Trabiju, vinculado a Administração Direta, abaixo especificado:

I- Um terreno urbano, situado no município de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 11.870,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: começa na estaca junto a divisa com o imóvel de propriedade do Moinho Primor S/A (onde constava com o espólio de Anna Augusta do Amaral) e com a rua Firmino Braga, seguindo por essa linha numa distância de 12,00 m (doze metros), cuja extremidade deflete à esquerda e sobre 25,00 m (vinte e cinco metros); daí deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 60,00 m (sessenta metros); daí, novamente deflete à direita e segue em reta numa extensão de 117,00 m (cento e dezessete metros) até a cerca de propriedade do Moinho Primor S/A (onde constava com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul); desse ponto segue o perímetro pela cerca da mesma propriedade do Moinho Primor S/A (onde constava com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul), em curva, com a distância de 230,00 m (duzentos e trinta metros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de propriedade do Moinho Primor S/A (onde constava também com o espólio de Anna Augusta do Amaral), numa distância de 146,00 m (cento e quarenta e seis metros); contendo um barracão com a área de 4.911,97 m².

II- O imóvel de que trata o inciso anterior, foi adquirido da Fazenda Pública do Estado de São Paulo conforme R.2, da matrícula imobiliária nº 16.353, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

Parágrafo Único: As benfeitorias existentes e/ou incorporadas ao imóvel, objeto desta Lei, serão parte integrante do procedimento licitatório, devidamente autorizado por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- A alienação, para fins de venda do imóvel de que trata o artigo anterior, se processará a partir do correspondente laudo de avaliação para posterior lançamento no edital de licitação pública.

Parágrafo Único: O edital de licitação pública disciplinará todas as condições, exigências e demais requisitos necessários à participação dos interessados no procedimento licitatório.

Art. 3º- Todas as despesas decorrentes da venda do imóvel, imprescindível à transferência da propriedade, serão suportadas pelo adquirente.

Art. 4º- Para fins de atendimento aos artigos 87 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, fica o imóvel objeto desta Lei desafetado de sua primitiva condição, passando para a categoria dos bens disponíveis e, portanto, suscetíveis à venda.

Art. 5º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 06 de julho de 2.017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária